

LEI Nº 711/1994

SÚMULA: Autoriza à alienação de Bens e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a Alienação dos Bens Móveis inservíveis ao Município, conforme parecer da Comissão de Avaliação em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 17 DE AGOSTO DE 1994.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no jornal TRIBUNA ANDIRAENSE de Andirá – PR, em 1º/07/1994